

DECRETO Nº 28.504

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA "NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL PREMIADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 7601/2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL PREMIADA

Art. 1º A Campanha denominada "NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL PREMIADA", promovida pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Fazenda, será regida pelas disposições legais aplicáveis e por este regulamento, e tem por objetivo:

I - Conscientizar os produtores rurais do município quanto à importância da emissão das notas fiscais de seus produtos;

II - Promover o aumento de emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural;

III - Combater a evasão fiscal;

IV - Estimular hábito de emitir documentos fiscais;

V - Aumentar o Valor Adicionado Fiscal Rural (VAF-3) que contribui para a formação do Índice de Participação do Município (IPM) para ampliar a distribuição da quota-parte do repasse do ICMS para o Município.

CAPÍTULO II PARTICIPAÇÃO E CONCORRÊNCIA

Art. 2º Poderão participar da campanha todos os Produtores Rurais que possuem Inscrição Estadual de Produtor Rural ATIVA, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo (Secretaria Estadual da Fazenda); bem como Bloco de Nota Fiscal de Produtor do Município de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado pela SEFAZ/ES e que emitem Notas Fiscais de Produtor referentes à venda de

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5800 de 11/10/2019



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

produção rural, sendo válidas as Notas Fiscais de Produtor emitidas a partir de Janeiro de 2015.

§ 1º. A apuração do faturamento dos produtores rurais a fim da entrega dos cupons, será realizada dos anos de 2015 a 2019.

I - Para o período de 2015 a 2018 será feito uma média dos valores para a obtenção proporcional dos cupons, de acordo com o parágrafo terceiro deste artigo.

a) Para que seja considerado a média dos valores dos anos de 2015 a 2018 o produtor que não entregou a Nota Fiscal ao NAC tem até o mês de Março de 2020 para a apresentação das mesmas.

§ 2º. A inscrição do Produtor Rural de Cachoeiro de Itapemirim dar-se-á pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 3º. A concorrência dar-se-á entre os Produtores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nas Modalidades 1, 2 e 3, gerando ao produtor o direito a cupons que serão depositados numa urna junto ao NAP - Núcleo de Atendimento ao Produtor Rural do município.

I - Modalidade 1 - Faturamento anual até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A cada R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em Notas Fiscais emitidas, o Produtor Rural terá direito a 01 (um) cupom.

II - Modalidade 2 - Faturamento anual acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A cada R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em notas fiscais emitidas, o Produtor terá direito a 01 (um) cupom.

III - Modalidade 3 - Faturamento anual acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em notas fiscais emitidas, o Produtor terá direito a 05 (cinco) cupons.

Modalidade	Faturamento	Cupons
I	Até R\$ 30.000,00	1 cupom a cada R\$ 2.000,00
II	De R\$ 30.000,01 a R\$ 150.000,00	1 cupom a cada R\$ 30.000,00
III	Acima de R\$ 150.000,00	5 Cupons

§ 4º. A entrega dos cupons dar-se-á no período de Janeiro a Março de 2020 no Núcleo de Atendimento ao Produtor Rural - NAP.

CAPÍTULO III DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

Art. 3º Terão validade, para efeito de participação da Campanha, os seguintes documentos fiscais:

I - Notas Fiscal de Produtor Rural apresentadas ao NAP para emissão dos respectivos cupons:

- a) De venda de Produtor Rural para empresas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Inscrição Estadual;
- b) De venda de Produtor Rural para Pessoas Físicas, estabelecidas dentro ou fora do Estado do Espírito Santo;
- c) De entrada de empresas que detenham o Regime Especial de Obrigação Acessória _ REOA.

Art. 4º Poderão ser utilizados na Campanha as Notas Fiscais de Produtor Rural Modelo 4 (quatro) e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica que atendam a todas as exigências previstas na legislação estadual e as especificações abaixo relacionadas:

I - Nota Fiscal de Produtor Rural:

- a) O nome do emitente e o número de seu cadastro como produtor rural;
- b) O número da Nota Fiscal de Produtor (número e primeira via);
- c) A data da emissão (dia, mês e ano);
- d) A discriminação do produto rural comercializado;
- e) O valor total da Nota.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS ESTABELECIDOS

Art. 5º A Campanha terá seu lançamento previsto para a ocasião da Expo-Sul de 2019, com início previsto para 10 de abril de 2019, ficando seu término previsto para 30 dias antes do sorteio dos prêmios.

Art. 6º A realização do Sorteio e entrega dos prêmios se dará com imparcialidade e transparência, observando os princípios que norteiam a Administração Pública.

Art. 7º O sorteio, entrega da premiação e outros, serão realizados em evento programado para este fim, com local a ser definido e divulgado pelo NAP – Núcleo de Atendimento ao Produtor.

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

Art. 8º Serão disponibilizados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, 05 (cinco) Prêmios, conforme consta dos incisos abaixo, para realização do sorteio dos cupons cumulativamente na Modalidade 1, 2 e 3 em que o ganhador fará jus ao seu respectivo prêmio:

- I** - 10 (dez) Motosserras, potência de 3,9/5,3 KW/CV;
- II** - 10 (dez) Roçadeiras profissionais, potência de 1,7/2,3 KM/CV;
- III** - Motocicleta zero km, potência 160CC;
- IV** - Micro trator zero Km, potência 15HP;
- V** - Pick up zero Km, cabine simples, potência 85CV.

§ 1º. O sorteio de cada prêmio será realizado na ordem I a V. Caso o ganhador venha a ser sorteado em mais de uma vez, só será considerado o prêmio anteriormente ganho, assim realizando-se novo sorteio.

§ 2º. Os incisos I e II equivalem a 10 (dez) sorteios cada, ou seja, serão 10 (dez) ganhadores de motosserras e 10 (dez) ganhadores de roçadeiras.

Art. 9º A Divulgação da Campanha será feita pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 10. Os participantes da Campanha fazem automaticamente, cessão dos direitos de uso de imagem e voz ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, para divulgação institucional da Campanha "Nota Fiscal de Produtor Rural Premiada".

Art. 11. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos em primeira instância pelo Núcleo de Atendimento ao Produtor Rural (NAP). Em Segunda Instância, pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal